

A MÚSICA E SUA IMPORTÂNCIA NA EDUCAÇÃO



LÍGIA FERNANDES ALEXANDRE DE ABREU CAMPANÁRIO BARBOSA

Graduação em Pedagogia pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (2014); Especialista em Psicopedagogia pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (2016); Professora da Educação Infantil - no CEMEI JD. TREMEMBÉ – PROF ACELINO SCALQUETTE.

RESUMO

O presente estudo apresenta um olhar para a importância da música no processo de aprendizagem do educando da Educação Infantil. Ao pesquisar sobre o assunto foi possível verificar que o aprendizado por meio da arte pode ser um referencial no desenvolvimento do educando não só nas artes, mas, também em outras áreas do conhecimento, durante todo processo histórico. As crianças por si se encantam em cantar e tocar, cabe ao professor de música provocar e direcionar o ensino musical, que proporciona: desenvolvimento de coordenação motora, desperta a sensibilidade e criatividade, promove o trabalho em grupo, aumenta a autoestima entre outras habilidades. Música faz parte de arte, mas como conteúdo curricular oportuniza o desenvolvimento integral da criança. A pesquisa foi realizada por meio de leitura de livros disponíveis em biblioteca pública de uma Universidade privada de São Paulo e, também, por meio de consulta a artigos científicos indexados na base de dados Scielo. Observa-se por meio da revisão de pesquisadores que se debruçam na compreensão dessas questões.

PALAVRAS-CHAVE: Música; Historicidade; Desenvolvimento Cognitivo.

INTRODUÇÃO

Este projeto mostrará a importância de ter a presença da musicalidade na educação em como influência para um desenvolvimento pleno do sujeito. O estudo dessa temática é relevante, pois é importante que o pedagogo saiba utilizar inúmeras ferramentas, tais como a música, para estimular e promover aprendizagem em seus alunos. Vale ressaltar que este estudo pretende direcionar o olhar, especificamente, para os alunos dos ciclos iniciais, ou seja, da Educação Infantil.

A hipótese é que a música auxilia na aprendizagem de crianças e que pode ser uma ferramenta mais explorada na Educação Infantil

Assim o objetivo deste trabalho é apresentar a importância da música no processo de aprendizagem do educando da Educação Infantil, através da revisão da bibliografia. Para a revisão da literatura foram consultados alguns teóricos, dentre os quais: Teca Brito (2003), Maria Berenice de Almeida & Magda Pucci (2003), Kassia Cáricol (2012), entre outros. Esta seleção foi realizada de acordo com a temática de estudo desses autores que nos acompanharão nesta apresentação.

Feita a seleção da literatura, optou-se por realizar a organização do artigo em dois títulos, o primeiro situaremos a perspectiva histórica e cultural da música, e o segundo a exposição de aspectos legais do ensino da música. Por fim as considerações finais, fechando este estudo.

Em síntese, fica exposto a importância e influência que o trabalho com a música tem no processo da aprendizagem infantil. Conforme a educadora e pesquisadora Teca Brito, nota-se que:

O professor deve atuar – sempre – como animador, estimulador, provedor de informações e vivências que irão enriquecer e ampliar a experiência e o conhecimento das crianças, não apenas do ponto de vista musical, mas integralmente, o que deve ser o objetivo prioritário de toda proposta pedagógica. (2003, p.45)

Sendo assim, a prática nas salas de aula do Brasil, deveria ser repensada para o sucesso do educando que é o protagonista mais influenciado com esta nova perspectiva do ensino da música.

A PERSPECTIVA HISTÓRICA CULTURAL DA MÚSICA

Este capítulo tem por finalidade apresentar a perspectiva histórica e cultural da música e as maneiras pelas quais esta expressão artística e cultural pode atingir o desenvolvimento em todas as instâncias de crianças que frequentam a Educação Infantil. Para isso, utilizará os autores Mateus, 1988 (apud Vania Brandão et al., 2002); McClelland (1994)

Segundo a autora McClelland (1994), em uma das civilizações mais antigas do mundo, a egípcia, é possível encontrar registros e objetos que confirmam as atividades musicais já existentes desde aquele tempo.

Mateus, 1988 (apud Vania Brandão et al., 2002) menciona que para os gregos, uma das primeiras civilizações, a palavra “música” significa “arte das musas”, e na mitologia as musas representam os seres celestiais, divindades que inspiravam as artes e as ciências. Ou seja, considerando que na Grécia havia uma mobilização social e cultural acerca dos deuses, é notável por meio desta afirmação dos autores concluir que a música era de extrema importância para esta civilização, sendo comparada à atividade dos deuses.

Num período histórico cronologicamente bem mais avançado, destaca-se a Renascença e os países europeus Portugal e Espanha por terem tido influência direta na cultura brasileira, com seus ritmos, instrumentos e canções. Conforme José Martins (2010), que referencia no livro “História Breve da Música Ocidental”, estes países europeus tiveram reflexos dos países árabes na sua base musical. O autor destaca também a existência de um pluralismo rítmicos e de melodias, com

influências musicais que atingiram distintas classes sociais e oscilaram dentre ritmos populares e eruditos.

Retomando a história cultural musical brasileira, é importante apontar que apesar das influências europeias, Mateus, 1988 (apud Vania Brandão et al., 2002) destaca que em solo brasileiro, os índios já experimentavam a reprodução dos sons da natureza por meio da modificação e criação de diversos instrumentos, aos quais na época não se nomeava de musicais. Ou seja, mesmo antes da chegada dos portugueses no Brasil já se ouviam ritmos que estavam associados a movimentos sociais e culturais dos índios que habitavam o Brasil.

Com a colonização, os europeus e os negros africanos trouxeram suas melodias, músicas e influências culturais para o Brasil o que contribuiu para que houvesse uma grande miscelânea musical e influências culturais que serviram inclusive de segregação entre as classes sociais: negros, índios e burguesia tinham ritmos musicais próprios e segregações culturais marcados pelos sons que ouviam. Um exemplo: batuque negro-africano e piano para os burgueses (Mateus, 1988 apud Vania Brandão et al., 2002)

Assim, é fácil notar que a música e seu significado estão em constante mudança desde o começo das civilizações e influenciam os aspectos sociais e culturais de determinadas culturas e épocas.

Bem, apresentada a importância da música em diferentes momentos culturais do homem na civilização, destacam-se as ideias do autor McClelland (1994). Optou-se pela seleção deste autor porque ele estuda, um tema de muito interesse para este trabalho que é a relação da música com o desenvolvimento cognitivo humano, especificamente, o infantil.

Nota-se, que o teórico McClelland (1994) afirma que os sons da música estimulam a aprendizagem, seja no aspecto cognitivo, seja nas interações sociais. O autor destaca que a música está presente na vida de todos, se tornando parte indissociável da educação e no processo de aprendizagem. Em seus estudos aponta que são muitos os benefícios desta arte, não se esquecendo que o conhecimento da música permite desenvolver a autonomia diante do mundo sonoro.

McClelland (1994) discorre sobre como a música estimula o cérebro humano, desenvolvendo o raciocínio matemático, capacidade de concentração, memória e é uma excelente ferramenta de educação. Para ele, a música pode, também, auxiliar no desenvolvimento da criatividade e da autoestima do educando, despertando o desejo de aprender.

Para finalizar, a música está intimamente ligada às tradições e à cultura das sociedades na história, compreender esta linguagem é chave para construir a sensibilidade do sujeito. Aprender música na escola significa, aprender a se expressar por meio dos sons e desenvolver habilidades como o canto, a execução instrumental, a audição e a improvisação sonora.

ASPECTOS LEGAIS DO ENSINO DA MÚSICA

Neste capítulo discorreremos sobre as legislações referentes ao ensino da música e sua re-

lação com a Educação no Brasil. Para isso, inicia-se a revisão literária citando Kassia Cáricol que destaca:

O Brasil possui registros que mostram que já nos tempos da colonização, missionários jesuítas ensinavam música às crianças e jovens. Não somente em caráter catequizador, essa prática se dava também como ferramenta de auxílio ao ensino da leitura e da matemática. Além disso, eles ensinavam a utilização de instrumentos de corda e sopro. Ao que parece, desde sempre, a música foi considerada um instrumento de educação em diferentes situações do País. (2012, p.19, grifo nosso)

Importante resgatar um momento da educação formal brasileira que se inicia com a catequização dos índios com os padres jesuítas (Priori, 1998). Corroborando com a autora, Cáricol (2012) destacado acima, aponta que desde os primórdios da educação brasileira, os então missionários da época já usavam a música como ferramenta e instrumento educacional em distintas situações no Brasil. É possível que essas influências musicais tenham aproximado e facilitado formas de comunicação entre as distintas populações que habitavam o País (PRIORI, 1988).

Dando um salto histórico, destaca-se que o ensino da música nas décadas de 1910 e 1920 foi acompanhado das primeiras manifestações de um ensino mais organizado caracterizado como canto orfeônico”. Então, o canto orfeônico foi incluído nas escolas por meio dos educadores João Gomes Júnior e Carlos Alberto Gomes Cardim primeiramente na Escola Caetano de Campos, em São Paulo. Vale ressaltar que o foco desses educadores era a renovação e resignificação da educação musical que se ministrava nos conservatórios e a partir desta inserção no ensino público se popularizou as aulas de música. (CÁRICOL, 2012)

Considerando o propósito deste capítulo, resgata-se o Decreto Nº 4993 de 26 de novembro de 1942 que estabeleceu o Conservatório Nacional de Canto Orfeônico. Então, este documento é um marco porque praticamente inseriu o ensino da música nas escolas brasileiras. A respeito do documento destacam-se os artigos 1º; 2º e 3º que decretam:

Art. 1º Fica criado, no Ministério da Educação e Saúde, o Conservatório Nacional de Canto Orfeônico, subordinado ao Departamento Nacional de Educação.

Art. 2º Compete ao Conservatório Nacional de Canto Orfeônico:

- a) formar candidatos ao magistério do canto orfeônico nos estabelecimentos de ensino primário e de grau secundário;
- b) estudar e elaborar as diretrizes técnicas gerais que devam presidir ao ensino do canto orfeônico em todo o país;
- c) realizar pesquisas visando à restauração ou revivescência das obras de música patriótica que haja sido no passado expressões legítimas de arte brasileira e bem assim ao recolhimento das formas puras e expressivas de cantos populares do país, no passado e no presente;
- d) promover, com a cooperação técnica do Instituto Nacional de Cinema Educativo, a gravação em discos do canto orfeônico do Hino Nacional, do Hino da Independência, do Hino da Proclamação da República, do Hino à Bandeira Nacional e bem assim das músicas patrióticas e populares que devam ser cantadas nos estabelecimentos de ensino do país.

Art. 3º Baixará o Ministro da Educação e Saúde instruções que rejam as seguintes matérias, até que disposições legais e regulamentares venham a discipliná-las:

- a) organização dos cursos de formação de professores de canto orfeônico e o respectivo regime escolar;
- b) processo de equiparação ou de reconhecimento dos congêneres estabelecimentos de ensino que existem ou venham a existir no país;
- c) registro de diplomas relativos aos cursos referidos na primeira alínea deste artigo. (BRASIL, 1942)

Apesar do documento se referir a cantos patrióticos, percebe-se que foi um primeiro movimento de reconhecimento da importância da música para a educação no País.

Em continuidade, destaca-se o Decreto Nº 4.994 de 22 de julho de 1946 (BRASIL, 1946) que instituiu e regularizou o ensino do canto orfeônico no Brasil:

CAPÍTULO I

Da finalidade do ensino de canto orfeônico.

Art. 1º O ensino de canto orfeônico terá por finalidade:

- I - Formar professores de canto orfeônico;
- II - Proporcionar aos estudiosos os meios de aquisição de cultura musical, especializada, de canto orfeônico;
- III - Incentivar a mentalidade cívico-musical dos educadores.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS

Art. 2º O ensino de canto orfeônico será ministrado em curso de especialização, para formação de professor.

Parágrafo único. Ao curso de especialização precederá o curso de preparação, destinado aos que não tenham curso completo da Escola Nacional de Música ou estabelecimento equiparado ou reconhecido.

Art. 3º Ao curso de especialização para formação de professores de canto orfeônico seguir-se-ão, facultivamente, cursos de aperfeiçoamento com a duração de um ano.

CAPÍTULO III

Do tipo de estabelecimento de ensino de canto orfeônico.

Art. 4º Haverá um único tipo de estabelecimento de ensino de canto orfeônico: "o conservatório", que se destinará à formação de professor de canto orfeônico nas escolas pré-primárias, primárias e de grau secundário. Art. 5º Os estabelecimentos de ensino de canto orfeônico federais. Equiparados ou reconhecidos, não poderão adotar outra denominação que não a de conservatório.

Fica evidente que as primeiras legislações sobre o ensino da música, trazem a rigurosidade e responsabilidade que naquele tempo existia com a capacitação dos professores e com este tema, deixando notórias as influências europeias sobre o ensino do Canto Orfeônico.

Com um salto histórico bastante significativo, reporta-se à Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional -LDBEN – (BRASIL, 1996) e, de maneira geral, orienta os documentos que foram publicados posteriormente e que de alguma forma trazem referência sobre a importância da música na educação.

Em 1997, o Ministério da Educação, publicou os Parâmetros Curriculares Nacionais (BRASIL, 1997, p. 53) e, conforme pode ser constatado neste documento, encontra-se destaque para a “música e sua evolução tecnológica [...] Sua inclusão como conteúdo neste documento tem a finalidade de garantir a presença, no ensino fundamental, dando ao aluno maiores oportunidades para o desenvolvimento de uma inteligência musical. ”

Na sequência, ou seja, em 1998, o Ministério da Educação, através da publicação do Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil (BRASIL, 1998), aponta a música como um dos eixos a ser explorado na Educação e enfatiza a utilização desta nas instituições educacionais. O referido documento destaca, ainda, a necessidade de se despertar e focar em expressões artísticas culturais além de realizar uma crítica sobre a maneira pela qual as escolas lidam com o ensino nas

áreas artísticas, desconsiderando a capacidade inventiva do alunado. Aponta: “Ainda que esses procedimentos venham sendo repensados, muitas instituições encontram dificuldades para integrar a linguagem musical ao contexto educacional”. (BRASIL, 1998, p.47).

Com isto, parece ser necessário e urgente a capacitação profissional e de toda equipe pedagógica, para a instrução de uma prática reflexiva, dinâmica e potencializada dos sujeitos ativos e participativos que são as crianças envolvidas no processo educativo que tenha o uso da música como ferramenta educacional.

Após leitura detalhada das emendas feitas à LDBEN (BRASIL, 1996), destaca-se dois decretos considerados muito importantes. O primeiro trata da Lei n. 11.796 de 2008 que traz em seu parágrafo sexto:

§ 6o A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2o deste artigo.

Na sequência o artigo 26 da LDBEN (BRASIL, 1996) que foi modificado por meio da redação da Lei 12.796 em 2013 que apresenta:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

Também vale apresentar o Decreto de Lei n. 11.769 de 18 de agosto de 2008 que alterou a LDBEN (BRASIL, 1996) e dispõe sobre a Obrigatoriedade do ensino da música na Educação Básica. Veja:

Art. 1o O art. 26 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6o: § 6o A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2o deste artigo. (NR) (BRASIL, 2008).

Como foi possível constatar, parece que todas as legislações mencionadas têm a pretensão de fortalecer a educação por meio da música para melhorar a qualidade de nosso sistema educacional brasileiro, porém, há uma dificuldade existente na aplicação destas leis. Vale a pena resgatar a ideia de melhora na qualidade do ensino a partir do momento que a legislação e os autores consultados corroboram acerca do uso da música como um instrumento a mais que o professor pode recorrer como ferramenta para o despertar de algumas habilidades cognitivas em seus alunos. No entanto, infelizmente, o ensino da música desde o ano de sua vigência ainda não tem ocupado, na maioria das escolas, a grade curricular de maneira satisfatória e com profissionais especializados na área. Pode ser encontrada superficialmente nas aulas de Artes, cantos em comemorações das datas especiais (Dia da Mães, Semana da Pátria e outras).

Vale ressaltar que o nosso sistema de ensino tem um olhar simples e superficial, quando se trata de atividades culturais, como música, leitura de livros, apreciação de uma arte, entre outras características da sensibilidade artística. Parece que a maioria dos educadores considera isto somente para escolas com maior poder aquisitivo, sendo que na realidade, cultura é para todos.

Segundo ALMEIDA & PUCCI (2003):

Entre as muitas capacidades a serem desenvolvidas nas crianças e jovens, para que possam enfrentar e atuar neste mundo tão complexo ressaltamos três, que acreditamos de fundamental importância: a capacidade de se deslumbrar com o aprender, a capacidade de

conhecer a si mesma e, talvez a mais difícil, a de conhecer e respeitar o outro. Sem dúvida, para realização deste trabalho devemos buscar um esforço conjunto com todas as áreas do conhecimento. Acreditamos que o desenvolvimento de um trabalho musical, se bem orientado, em que o aluno se aproprie do que é seu e consiga localizar e respeitar o que é de outras culturas, possa colaborar na formação das crianças e dos adolescentes. Concebemos a música como uma das expressões humanas, uma das muitas linguagens utilizadas pelo homem para falar de si, do seu grupo social e de suas impressões sobre o mundo. A música não existe por si mesma, mas inserida num contexto sociocultural. Quando ouvimos, cantamos ou tocamos música, estamos penetrando parcialmente nesse grupo social e no pensamento desse homem que a criou. Essa concepção fundamenta a importância e a necessidade de incluir a música no âmbito da educação. Ampliando a percepção de si e do mundo, ampliando-se as possibilidades de expressão e de comunicação do homem. A música pode ser um recurso que o educador dispõe para desenvolver alguns aspectos da formação da personalidade da criança e auxiliar os novos aprendizados.

Finaliza-se este breve olhar para a legislação nacional acerca da música colaborando com a educação, com a certeza de que os legisladores do país acreditam que a música pode ser um instrumento pelo qual o docente pode se prevalecer para complementar a aprendizagem das crianças em processo de aprendizagem escolar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo observou a importância de se conhecer e se aprofundar na importância da música que pode ser um instrumento de trabalho a ser utilizado pelo professor. No entanto, o professor precisa se aperfeiçoar constantemente para compreender que o uso da música não é suficiente apenas em datas festivas, mas que o som pode ajudar a criança no desenvolvimento do raciocínio lógico matemático, atenção e criatividade, facilitando processos de aprendizagem. Considera-se que os objetivos do trabalho foram atingidos, pois se apresentou a historicidade da música dentro das aprendizagens infantis e como aparecem e são reforçadas pelas normativas, nota-se uma evidente relevância no papel do professor que deve estar sempre atento, ser curioso, criativo, detalhista para saber propiciar explorações e descobertas referente a musicalização.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Decreto Nº 4993 - de 26 de novembro de 1942.

BRASIL, Decreto Nº 4994 - de 22 de julho de 1946.

BRASIL, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Nº. 9.394, 20 de dezembro de 1996.

BRASIL, Ministério da Educação e do Desporto. **Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil**. v.3. Brasília: MEC/SEF, 1998.

BRASIL, Ministério da Educação e do Desporto. **Diretrizes Curriculares Básicas da Educação Nacional, 2008**.

ALMEIDA, M. Berenice & PUCCI Magda Dourado. **Outras Terras, Outros Sons**. São Paulo. Callis, 2003.

BRANDÃO, V.Z; RIBEIRO, R.C.H.M; CESARINO, C.B; RAMIM, C.S.A. **A Música como Elemento Facilitador na Interação Docente-Aluno**. Simp. Bras. Comun. Enferm. São Paulo, 2002. Disponível em: < <http://www.proceedings.scielo.br/pdf/sibracen/n8v1/v1a042.pdf>> Acesso 4 dez. 2023.

BRITO, Teca Alencar. **Música na Educação Infantil; Propostas para a Formação Integral da Criança**. São Paulo. Peirópolis, 2003.

CÁRICOL, Kassiã. “**Panorama do ensino musical**”. In: **A Música na Escola**. Jordão, G.; ALUCCI, R. et.al., Allucci & Associados Comunicações. São Paulo, ISBN, 2012. P. 19 - 39. Disponível em: <<http://www.amusicaescola.com.br/pdf/AMUSICANAESCOLA.pdf>>. Acesso 12 dez. 2023.

MARTINS, José Eduardo. **História Breve da Música Ocidental**. Estudo. Av, São Paulo. Vol. 24, n. 70, 2010. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142010000300017> Acesso 4 dez. 2023.

PRIORI, A., et al. **História do Paraná: séculos XIX e XX [online]**. Maringá: Eduem, 2012. 234 p. ISBN 978-85-7628-587-8. Available from SciELO Books <<http://books.scielo.org>>. Acesso 10 dez 2023.